



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.738

João Pessoa - Domingo, 11 de Setembro de 2011

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 167

João Pessoa, 21 de julho de 2011.

O SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º - Designar ALEXANDRE EDUARDO DE ARAÚJO, Secretário Executivo da Agricultura Familiar, matrícula no. 168.946-1; ALBERTO SÉRGIO DE CARVALHO ONOFRE, matrícula INTERPA no. 1-9; MARIA MADALENA CAMPOS GERMANO, matrícula no. 124.956-8; ROBI TABOLKA, matrícula EMATER-PB no. 2081-8; DIRCE SALETE OSTROSKI, matrícula no. 170.620-9 e MIGUEL DAVID DE SOUSA NETO, matrícula 170.689-6, para, sob a Coordenação do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho encarregado de planejar e executar as ações de implementação do PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CARIRI E SERIDÓ-PROCASE.

Art. 2º. - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.


MARENILSON BATISTA DA SILVA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA DO PROGRAMA EMPREENDER-PB

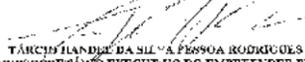
Portaria 003/2011.

João Pessoa, 06 de setembro de 2011.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDER PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n. 9.335 de 25 de janeiro de 2011, através do seu Artigo 1º, Parágrafo Único, c/c com o artigo 5º, inciso LXXIII e Artigo 37 caput da Constituição Federal de 1988, em atenção ao Princípio Constitucional da Moralidade Administrativa.

RESOLVE:

Designar a Gerente Executiva de Fomento ao Microcrédito CGF 1, MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DE ALMEIDA, Matrícula: 170.951-8, para ordenar todas as despesas que façam alguma referência ou tenham como beneficiário direto ou indireto o Subsecretário Executivo do EMPREENDER PB, Tércio Handel Pessoa da Silva Rodrigues, Matrícula 170.166-5, para que este possa efetuar o cumprimento das previsões estabelecidas em Lei para administração e operacionalização de todas medidas necessárias a gestão do Fundo Empreender PB e da Subsecretária Executiva do Empreender PB em atenção aos princípios que permeiam a boa Administração Pública.


TÉRCIO HANDEL PESSOA DA SILVA RODRIGUES
SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDER PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 0027/2011

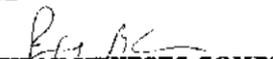
João Pessoa, 01 de Agosto de 2011.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, ROSINEIDE FABRICIO DE PAULA CALDAS, de Assessora da Presidência da Junta Comercial do Estado da Paraíba.

PUBLIQUE - SE


JUTAY MENESES GOMES

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR -CEHAP

PORTARIA Nº 056/2011

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR -CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

RESOLVE:

1. NOMEAR ADRYANA CARLA ARAÚJO DO NASCIMENTO LIMA, matrícula nº 900.849-7 para o cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, SÍMBOLO CAD1-1.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

João Pessoa, 17 de Agosto de 2011

PORTARIA Nº 057/2011

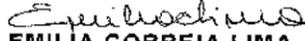
A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR -CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

RESOLVE:

1. NOMEAR JEANE NAZARIO DOS SANTOS, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO DA ÁREA FINALÍSTICA da Companhia Estadual de Habitação Popular -CEHAP, SÍMBOLO CATI-1.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

João Pessoa, 23 de Agosto de 2011


EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

Portaria Nº. 106/2011-GP

João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no memorando nº. 46/2011.

RESOLVE:

EXONERAR CARLOS ROBERTO ALVES DA COSTA, matrícula nº.661.895-2 do cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Técnica, símbolo CCS-3/FUNDAC da Estrutura Organizacional desta Fundação, a partir da data da publicação deste ato.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 107/2011-GP

João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no memorando nº. 46/2011.

RESOLVE:

NOMEAR CARLOS ROBERTO ALVES DA COSTA, matrícula nº.661.895-2 para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Área, símbolo CCS-3/FUNDAC da Estrutura Organizacional desta Fundação, a partir da data da publicação deste ato.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 108/2011-GP

João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de

1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no memorando nº. 46/2011.

RESOLVE:

EXONERAR **JUPIRATAN DE AGUIAR RAMOS**, matrícula nº.660.172-3, Psicólogo, lotado nesta Fundação, do cargo em comissão de Coordenador de Área, símbolo CCS-3/FUNDAC da Estrutura Organizacional desta Fundação, a partir da data da publicação deste ato. Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

Portaria N.º 109/2011-GP

João Pessoa, 18 de agosto de 2011.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no memorando nº. 46/2011.

RESOLVE:

NOMEAR **JUPIRATAN DE AGUIAR RAMOS**, matrícula nº.660.172-3, Psicólogo, lotado nesta Fundação, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Técnica, símbolo CCS-3/FUNDAC da Estrutura Organizacional desta Fundação, a partir da data da publicação deste ato. Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE


CASSANDRA ESTIANE FIGUEIREDO DIAS
Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

Portaria / SUDEMA / DS nº 119/2011

João Pessoa, 06 de setembro de 2011

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar 58, de 30/12/03, a servidora **ARYADNE THAIS DA SILVA MENEZES**, matrícula nº 720.490-6, da função de Secretária da Procuradoria Jurídica da estrutura Organizacional Básica desta Autarquia

Portaria / SUDEMA / DS nº 120/2011

João Pessoa, 06 de setembro de 2011

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o art. 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, a senhora **JIHANI BEZERRA VERAS**, para exercer a função gratificada de Secretária da Procuradoria Jurídica, da estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.


TATIANA DA ROCHA DOMICIANO
Diretora Superintendente



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Secretaria de Estado da Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-AGEVISA/PB

PORTARIA N.º 043/2011/AGEVISA/DG

João Pessoa, 03 de agosto de 2011.

O **Diretor Geral da AGEVISA-PB**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, da Lei Estadual nº 7.069 de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 6º, Inciso V do decreto 23.068 de 05 de junho de 2002.

RESOLVE nomear **Sérgio de Vasconcelos Brindeiro**, no cargo de Gerente Técnico de Inspeção e Controle de Medicamentos e Produtos, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA-PB, símbolo AVG-04.


Antonio Sérgio Lemos de Souza
Diretor Geral

Secretaria de Estado da Administração

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

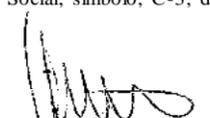
PORTARIA N.º 041/2011/GS/IASS.

João Pessoa, 09 de setembro de 2011

A **DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR - IASS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c com o art. 5º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980.

RESOLVE:

Nomear **MICHELLE DE MELO MEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Comunicação Social, símbolo, C-3, deste Instituto.


MARIA DA LUZ SILVA
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Portaria nº 035/2011/GESIPE/SEAP

João Pessoa, 01 de setembro de 2011

O **GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar Comissão Sindicatória, composta pela Bel.ª Ângela Maria Barbosa de Almeida, mat. 90.822-3, Bel.ª Vanessa Vieira Pinheiro Siqueira, mat. 522.429-2 e Reginaldo Pereira da Costa Segundo, mat. 168.155-9, Membros, para sob a presidência da primeira, apurar em toda a sua extensão os fatos contidos no Ofício nº 605/2011 e seus anexos, oriundo da Direção da Colônia Agrícola Penal de Sousa.

CUMPRE-SE


JOSÉ CLAUDIO DO NASCIMENTO - CELPM - QOC
Gerente da GESIPE.

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - N.º. 2120

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 40924-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ DELMIRO GOMES GERMANO**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 59.473-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 26 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - N.º. 2173

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 724-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON

TRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA GOMES**, Advogado, matrícula nº 61.861-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Administração, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2174**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 826-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CLÉLIA LUCENA DE ANDRADE GOMES**, Médico, matrícula nº 72.341-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2175**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 28962-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA PENHA COUTINHO DA SILVA**, Agente de Saúde, matrícula nº 115.083-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2176**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 39425-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ISALTINA PEREIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.622-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2177**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 36410-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ELICE COSTA NASCIMENTO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 110.986-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2178**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 31989-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA MADALENA GUEDES DE MOURA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 89.852-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2179**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 27434-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SALETE MARIA DE MEDEIROS LISBOA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 80.273-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2180**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto

no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 28604-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA LINDALVA SARMENTO DANTAS**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 88.384-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2181**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1387-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, Operador de Equipamentos Rodoviário, matrícula nº 5.480-1, lotada (o) no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 26 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2182**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5294-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ BELCHIOR SOBRINHO**, Auxiliar de Serviços Gerais I, matrícula nº 5.670-7, lotada (o) no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 26 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2183**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2443-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ BARBOSA DA SILVA**, Operário, matrícula nº 9.018-2, lotada (o) no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 26 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2184**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 301-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOÃO JOSUÉ DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais II, matrícula nº 5.309-1, lotada (o) no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 26 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2185**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4441-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ZELIA DE FARIAS MARQUES**, Assistente Administrativo I, matrícula nº 5.524-7, lotada (o) no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 26 de agosto de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2186**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2675-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VALERIA MARCELINO BORGES LUCAS**, Professor Mestre, matrícula nº 1.20891-8, lotada (o) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2187

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3715-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **IDAMIRAM BATISTA DE SOUZA DUTRA**, Arquiteta, matrícula nº 612.291-4, lotada (o) na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2188

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6421-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **IVETE IZABEL DA CONCEIÇÃO**, Assistente Administrativo C6, matrícula nº 3.430-4, lotada (o) no Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN-PB, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2189

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 07-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **IRISMAR NUNES**, Assistente Administrativo D7, matrícula nº 3.671-4, lotada (o) no Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN-PB, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2190

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3283-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **IVANISE ALVES DA COSTA**, Analista de Gestão Organizacional, matrícula nº 066-3, lotada (o) no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola – INTERPA-PB, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2191

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6126-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **AIROM NEVES MEDEIROS**, Analista de Planejamento e Desenvolvimento Rural, matrícula nº 0222-4, lotada (o) no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola – INTERPA-PB, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2192

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1203-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MANUEL SÉRGIO DOS SANTOS**, Auxiliar de Gestão Organizacional, matrícula nº 0297-6, lotada (o) no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola – INTERPA-PB, conforme o disposto no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 29 de agosto de 2011.


DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Presidente em Exercício da PBPREV

Secretaria de Estado
da Receita

PORTARIA Nº 089/GSER

João Pessoa, 09 de setembro de 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso II, c/c o caput do art. 118, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar Nº 020/2007, inaugurado pela Portaria nº 224/GSER, de 24 de outubro de 2007, e

Considerando que as Instruções Normativas nº 001/DAT, de 15 de outubro de 1999, e 001/DAT, de 13 de janeiro de 2005, publicadas no Diário Oficial do Estado de 6 de outubro de 1999 e 25 de janeiro de 2005, respectivamente, disciplinam a emissão e a baixa de Termo de Responsabilidade de Mercadorias em Trânsito, no âmbito da Secretaria de Estado da Receita;

Considerando que o servidor **CÍCERO FERNANDES DANTAS**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 070.318-4, procedeu à baixa indevida do Termo de Responsabilidade para Notas Fiscais em Trânsito nº 911641129-74/2007, e que as provas coletadas e apenas aos autos pela Comissão Processante comprovam a presença do referido servidor no plantão na data da ocorrência do fato imputado, bem como a aposição do selo de baixa no mencionado Termo de Responsabilidade, sem a necessária verificação da carga e da existência do veículo antes do aludido procedimento;

Considerando que o servidor referido, à época do fato investigado, detinha conhecimento e experiência necessários ao desempenho das atividades inerentes à Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, notadamente no que tange aos procedimentos e rotinas dessa atividade;

Considerando as difíceis condições emocionais e físico-mentais alegadas pelo servidor em sua defesa, bem como o contido em recente Laudo Médico Pericial, emitido pela Gerência Regional de Perícia Médica da 9ª Região, o qual atesta que o acusado encontra-se em “... **boas condições de saúde física e mental para o exercício da profissão.**” (fl. 144);

Considerando que, em todas as etapas processuais, foram oportunizados ao acusado a ampla defesa e o contraditório,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a pena de **suspensão** de 60 (sessenta) dias ao servidor **CÍCERO FERNANDES DANTAS**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 070.318-4, com fulcro nos arts. 119, *caput*, e 129, II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, por haver este transgredido os arts. 106, III e IV, e 107, III, do referido diploma legal, conforme ficou provado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2007, instaurado pela Portaria nº 224/GSER, de 24 de outubro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 090/GSER

João Pessoa, 09 de setembro de 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XXVII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, o servidor **ANTÔNIO HENRIQUES CARNEIRO DA CUNHA FILHO**, matrícula nº 109.610-9, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, lotado nesta Secretaria, da 2ª Gerência Regional, com sede em Guarabira, para a 1ª Gerência Regional, com sede em João Pessoa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RUBENS AQUINO LINS
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE UMBUZEIRO

PORTARIA Nº 00002/2011/UMB 8 de Agosto de 2011

O **Coletor Estadual da C. E. DE UMBUZEIRO**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1066952011-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/08/2011.


0895466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO

Anexo da Portaria Nº 00002/2011/UMB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.160.745-4	EMERSON RUBENS RODRIGUES DA SILVA	R SANTA CECILIA, Nº s/n1a - CENTRO	SANTA CECILIA / PB	NORMAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 315/2011
 Recurso VOL/CRF-380/2010
 RECORRENTE: TWS BRASIL IMOBILIÁRIA INVEST. E PARTIC. SOCIET. LTDA
 RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
 PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 AUTUANTE: JOSÉ ROBERTO G. CAVALCANTI
 RELATOR: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO-FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – CONSTRUÇÃO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA – DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO – REFORMADA A DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Nas operações e prestações interestaduais com produtos destinados ao uso e consumo de empresas de construção civil, deverá ser exigido o recolhimento do ICMS diferencial de alíquota quando da entrada no território estadual. Exceção verificada quando da existência de decisão transitada em julgado dispondo da impossibilidade da cobrança.

Acórdão nº 316/2011
 Recurso VOL/CRF-249/2010
 RECORRENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA
 RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Preparadora: coletoria estadual de mamanguape
 Autuante: José ronaldo rocha de carvalho
 Relator: CONS. José de assis lima

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE EMISSÃO DE CUPOM FISCAL SEM AUTORIZAÇÃO DO FISCO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

É terminantemente vedado ao contribuinte o uso do ECF – Equipamento de Cupom Fiscal sem autorização da Fazenda Pública Estadual, não podendo dele utilizar-se para fins de atividades gerenciais. Passível de penalidade por descumprimento de obrigação acessória. Argumentos inócuos, gerando como consequência procedência da exordial.

Acórdão nº 317/2011
 Recurso VOL/CRF-393/2010
 RECORRENTE: AP PETRÓLEO LTDA.
 RECORRIDA :GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA
 AUTUANTE: HUMBERTO XAVIER DE FRANÇA
 RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Comprovação em parte do levantamento financeiro, que autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto, quando a soma das despesas supera a soma das receitas da empresa, excluindo parte do crédito tributário mediante ajustes realizados pela dedução da diferença encontrada na Conta Mercadorias, relativamente, à mercadorias isentas ou com substituição Tributária.

Acórdão nº 318/2011
 Recurso HIE/CRF-397/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Recorrida: MARIA ALDEIDE RODRIGUES BEZERRA
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
 Autuante: JOSÉ VENÍCIUS DE ARAÚJO
 Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – SIMPLES NACIONAL FRONTEIRA. IMUNIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

A competência delegada pela Constituição Federal aos entes tributantes, não é absoluta, ou seja, esta estabelece limitações ao poder de tributar. Estas limitações são denominadas de **Imunidades**, que são regras constitucionais expressa que estabelece a não-competência das pessoas políticas da federação para tributar certos **atos e situações**, de forma amplamente determinada, delimitando negativamente, por meio de redução parcial, a norma de atribuição do poder de tributar. **É vedado** à União, aos

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir imposto sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Acórdão nº 319/2011
 Recurso VOL/CRF-374/2010
 RECORRENTE: PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
 RECORRIDA: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 AUTUADO: GELSON TOMANQUIEVES
 PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
 AUTUANTES: SIMPLÍCIO VIEIRA DO N. JÚNIOR E JOSÉ LUIS ACCIOLY
 RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. OBRIGATORIEDADE DE USO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA. VEDADA A EMISSÃO DE NOTA FISCAL, MODELO 1 OU 1-A. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

A obrigação do uso da NF-e está condicionada a atividade econômica do contribuinte, nos termos do Protocolo 10/2007. Sendo flagrado o transporte de mercadoria acompanhada da nota fiscal Mod. 1 ou 1-A em vez da NF-e, estará caracterizada a inidoneidade documental, cujo responsável pelo recolhimento do imposto passa a ser o transportador.

Acórdão nº 320/2011
 Recurso HIE/CRF-221/2011
 RECORRENTE: SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA RECEITA
 RECORRIDA: SALOG SERVIÇOS AUXILIARES DE LOGISTICA LTDA.
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CONSULTA FISCAL. CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. REDESPACHO. SERVIÇOS LOGÍSTICOS. PROCEDIMENTOS FISCAIS.

O redespacho ocorre tão somente entre empresas transportadoras, ensejando a emissão de novo CTCR, obedecendo aos ditames da legislação tributária em vigor. O ICMS sobre o serviço de transporte intermunicipal e interestadual realizado pela empresa contratante até a transportadora contratada fica a cargo daquela se realizado por transportador autônomo. No caso do veículo pertencer a contratante, apenas a nota fiscal que acoberta a mercadoria é suficiente para acobertar o trânsito da mesma. Os serviços logísticos e de transportes intramunicipal estão sujeitos as normas estabelecidas na legislação tributária municipal.

Acórdão nº 321/2011
 Recurso VOL/CRF-386/2010
 RECORRENTE: ESSE-ENGENHARIA SINALIZAÇÃO SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
 RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
 PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 AUTUANTES: EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA/VINÍCIUS FERREIRA
 RELATOR: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO-FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – COMPROVAÇÃO DO INTERNAMENTO DAS MERCADORIAS – MANTIDA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Nas operações e prestações interestaduais com produtos destinados ao ativo fixo ou uso e consumo, deverá ser exigido o recolhimento do ICMS diferencial de alíquota quando da entrada no território estadual. No caso em apreço, comprovou-se que as mercadorias em trânsito pelo território paraibano foram efetivamente internadas no Estado da Paraíba, nascendo a obrigação.

Acórdão nº 322/2011
 Recurso VOL/CRF-255/2010
 RECORRENTE: MAXIM'S PERFUMARIA LTDA
 RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
 REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 AUTUANTES: DURVAL ANTONIO/ROBERTO ELI P. DE BARROS
 RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO – CRÉDITO INEXISTENTE – ESTORNO DE DÉBITO SEM LASTRO DOCUMENTAL- AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE – MANTIDA A DECISÃO SINGULAR

É condição sine qua non para efeito de legitimidade do estorno de débito realizado, que os valores lançados a crédito estejam arrimados em documentos que comprovem a legalidade do estorno, sob pena de ser considerado crédito inexistente.

Acórdão nº 323/2011
Recurso HIE/CRF-413/2010
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorrida: ADRIANA ALBUQUERQUE GRANVILLE DE OLIVEIRA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuante: ROSSANA LEITE MARSICANO
Relatora: CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA EXTINTA PELA DECADÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Não procede lançamento de ofício para exigência de obrigação tributária extinta pela evidência da decadência do direito do sujeito ativo de constituir o crédito tributário respectivo.

Acórdão nº 324/2011
Recurso VOL/CRF-048/2010
Recorrente: NElfarma Comércio de Produtos Químicos Ltda.
Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS.
Autuante: ROZIVALDO CAETANO LEITE.
Relatora: CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO. OMISSÃO DE VENDAS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. REVISÃO DO PROCEDIMENTO. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. QUITAÇÃO DO REMANESCENTE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA A DECISÃO SINGULAR.

Informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito e débito autorizam a presunção de omissão de vendas de mercadorias tributáveis sem pagamento do ICMS, cabendo ao contribuinte a prova da improcedência da presunção. Diante da evidência de falhas no procedimento original, fez-se mister a revisão do mesmo para apuração do valor exato a ser tributado, o qual já fora recolhido, ensejando, pois, razão a extinção da lide por falta de objeto.

Acórdão nº 325/2011
Recurso HIE/CRF-414/2010
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Recorrida: CLONISE ANA SANTOS.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuante: SEBASTIÃO DE SOUSA FORTE.
Relatora: CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. DECADÊNCIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS GARANTIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA.

Deixar de recolher, no prazo regulamentar, o ICMS ANTECIPADO e o ICMS GARANTIDO constitui conduta infringente que tipifica o ilícito de descumprimento de obrigação principal. Exclusão do valor do crédito tributário alcançado pelo instituto da decadência quanto ao ICMS ANTECIPADO.

Acórdão nº 326/2011
Recurso HIE/CRF-395/2010
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida: NOVO MILENIUM COMBUSTÍVEIS LTDA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE RIO TINTO
Autuante: GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO REGISTRADAS NOS LIVROS PRÓPRIOS. INFRAÇÕES CONCORRENTES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Havendo aquisições mercantis com notas fiscais não lançadas nos assentamentos próprios do contribuinte, motiva a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto. Igualmente, comprovou-se a ocorrência de

concorrência de infrações, o que fez sucumbir, parcialmente, a presunção regulamentar, alcançando a verdade material e a liquidez do crédito tributário devido.

Acórdão nº 327/2011
Recurso HIE/CRF-381/2010
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: JEFFERSON MACHADO DE LIMA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Autuante: VILMA BEZERRA DE AQUINO
Relator: CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS E NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS. INFRAÇÕES CONCORRENTES. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA.

Havendo concorrência de infração permanecerá, apenas, aquela de maior monta tributável, representativa do universo das irregularidades fiscais, com exclusão da denúncia de menor valor. Retificações promovidas fizeram alcançar a real repercussão tributária via Termo de Infração Continuada, diante da existência de notas fiscais não lançadas, via Levantamento da Conta Mercadorias. Manutenção do resultado apontado pelo Levantamento Financeiro.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1596ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 16 de SETEMBRO de 2011.

I - LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

II - EXPEDIENTE:

III - JULGAMENTOS:

IV - DISTRIBUIÇÃO:

1. Processo nº 0135692007-1 (Sustentação Oral - Dr. George A. Ribeiro de Oliveira)
 Recurso VOL/CRF- nº 025/2010
 Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A.
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuantes: CARLOS GUERRA GABÍNIO, MARISE DO O'CATÁO, EDUARDO SALES COSTA E CLEBER DIMAS SILVESTRE
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

2. Processo nº 1251652006-3
 Recurso HIE/CRF- nº 426/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Recorrida: FRANHILDO CAMELO JÚNIOR
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ
 Autuante: SEVERINO BARBOSA DE LIMA NETO
 Relatora: CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

3. Processo nº 0681732009-7
 Recurso HIE/CRF- nº 437/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Recorrida: ANA MARIA BEZERRA FIDELIS
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOLÂNEA
 Autuantes: LÚCIO CARLOS DE OLIVEIRA E ADRIANO FÁBIO SOARES
 Relatora: CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

4. Processo nº 0882272009-1
 Recurso HIE/CRF- nº 454/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Recorrida: BENEDITO SÁVIO ABRANTES DE OLIVEIRA
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOSU
 Autuante: ESMAEL DE SOUSA FILHO
 Relatora: CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

5. Processo nº 0977322009-5
 Recurso HIE/CRF- nº 123/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Recorrida: MARIA EMÍLIA BRITO DA SILVA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Autuante: HERCULE SOARES BARBOSA

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

6. Processo nº 0717712009-2

Recurso HIE/CRF- nº 419/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: ANDRÉA MARIA DE LIMA
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
 Autuantes: LÚCIO CARLOS DE OLIVEIRA E ADRIANO FÁBIO SOARES
 Relatora: CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

7. Processo nº 0757082008-8

Recurso HIE/CRF- nº 275/2009
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: BR CENTER MÓVEIS LTDA.
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
 Autuante: HUMBERTO XAVIER DE FRANÇA
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

8. Processo nº 0789032008-6

Recurso VOL/CRF- nº 362/2009
 Recorrente: BCR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: GILBERTO DE ALMEIDA HOLANDA
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

9. Processo nº 0845472009-0

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 487/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: COLORSHOP COM. E SERVIÇOS DE MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA - ME
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: RONALDO COSTA BARROCA
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

10. Processo nº 1097242009-6

Recurso HIE/CRF- nº 472/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: ADEILTON COSME DO NASCIMENTO -ME
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuantes: ESMAIL ALVES PEREIRA E KENNEDY COSTA OLIVEIRA
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

11. Processo nº 0881332009-4

Recurso VOL/CRF- nº 494/2010
 Recorrente: GRÁFICA E EDITORA BENTO FREIRE LTDA.
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
 Autuante: ESMAEL DE SOUSA FILHO
 Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

12. Processo nº 086722009-1

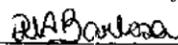
Recurso HIE/CRF- nº 496/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: ARCO IRIS COM. REPRES. DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
 Autuante: RANIERE A. DE F. TEIXEIRA
 Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

13. Processo nº 0851602008-8

Recurso EBG/CRF- nº 241/2011
 Embargante: ANTÔNIO LIMEIRA CABRAU – EPP
 Embargada: ROBSON RUI MARREIROS BARBOSA
 Autuante: RANIERE A. DE F. TEIXEIRA
 Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

DISTRIBUIÇÃO:

Proc. 0574482010-8
 CRF-235/2011 – TV – FILME SISTEMAS LTDA - PAT
 João Pessoa 12 de setembro de 2011.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

Secretaria de Estado
 da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

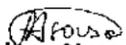
PORTARIA/UEPB/GR/712/2011

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear FRANCISCO DE ASSIS ALVES FEITOSA, matrícula nº. 1.02419-3, lotado(a) no(a) Prefeitura Universitária - PU, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - I, símbolo NAA-1**, de acordo com o processo nº 07.370/2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Campina Grande - PB, 06 de setembro 2011.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
 Reitora